



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

PROJETO DE LEI Nº 49 /2025

Dispõe sobre a proibição do descarte de lixo, entulho de obras e outros materiais inservíveis em vias públicas no Município de Ibatiba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica proibido o descarte de lixo, entulho de obras, restos de podas, móveis velhos, eletrodomésticos inutilizados e quaisquer materiais inservíveis em vias públicas.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento próprio, podendo incluir advertência e multa.

Art. 3º A regulamentação desta Lei, incluindo os valores das penalidades, os critérios de aplicação e a designação do órgão fiscalizador, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos eventualmente arrecadados com multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser destinados a ações e programas ambientais ou de limpeza urbana no âmbito do Município.

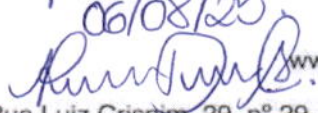
Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de orientação e conscientização da população sobre o descarte correto de resíduos e disponibilizar pontos apropriados para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, 06 de agosto de 2025.


Sidimar Souza da Silva

Vereador

proc: 886 /2025.
06/08/2025

(28) 3543-1806
www.ibatiba.es.leg.br
Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **coibir o descarte irregular de lixo, entulho de obras, móveis velhos, restos de poda e outros materiais inservíveis em vias públicas no Município de Ibatiba.**

Infelizmente, é comum encontrarmos em diversos pontos da cidade o acúmulo desses materiais, o que compromete **a limpeza urbana, a saúde pública, a estética da cidade e a segurança da população.** Além disso, esses descartes indevidos contribuem para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito da dengue, ratos e baratas.

A proposição busca estabelecer **mecanismos legais para fiscalização e penalização dessa prática,** dando suporte para que o Poder Executivo possa regulamentar e aplicar sanções administrativas adequadas, de forma educativa e eficaz. Ao mesmo tempo, a Lei incentiva a realização de **campanhas de conscientização e a criação de locais apropriados para descarte,** promovendo assim uma mudança de cultura e comportamento.

Ressalta-se que esta proposta **não interfere nas competências exclusivas do Poder Executivo,** uma vez que delega a este a regulamentação dos valores e a operacionalização das medidas de fiscalização, respeitando os limites legais de atuação do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, em favor da **qualidade de vida, do meio ambiente e do bem-estar da população de Ibatiba.**